LEI Nº 4138, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação do Laudo de Inspeção Técnica - LIT e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os veículos de aluguel e os pertencentes à Administração Pública Direta e Indireta do Município de Formiga destinados ao transporte individual ou coletivo de passageiros deverão apresentar, no ato de renovação do Alvará, o Laudo de Inspeção Técnica - LIT, com vistas a verificar as condições técnicas e os requisitos de segurança, higiene e conforto.

Art. 2º No requerimento de renovação do Alvará o interessado deverá informar os dados do(s) veículo(s) utilizado(s) no transporte individual ou coletivo, devendo apresentar um Laudo de Inspeção Técnica - LIT para cada um dos veículos.

Parágrafo único: A autoridade pública municipal e o órgão responsável pela concessão do Alvará, ficam proibidos, sob pena de responsabilidade, de exigir ou indicar ao proprietário do veículo que o laudo previsto no *caput* deste artigo seja expedido por determinada empresa.

Art. 3º O Laudo de Inspeção Técnica - LIT deverá ser expedido por entidade e/ou empresa devidamente reconhecida pelos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito para realizar serviços de inspeção de segurança veicular e emitir LIT.

Art. 4º O prestador de serviços que infringir o disposto nesta Lei terá o seu Alvará anulado e a Administração Municipal promoverá processo licitatório para a concessão e/ou permissão do serviço.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, os arts. 23 a 25 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 682, de 17 de junho de 1974.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 30 de dezembro de 2008.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

JOSÉ JAMIR CHAVES
Secretário de Governo